



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS/2018, no Município de Peixe e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe – REFIS/Peixe 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Peixe 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	95%	95%
Em 12 parcelas	90%	90%
Em 24 parcelas	70%	50%
Em 36 parcelas	40%	20%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em REFIS anterior, poderão aderir ao REFIS/Peixe 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Peixes 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Peixe 2018 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no inciso primeiro do artigo sétimo e acarretará a multa na seguinte proporcionalidade:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até trinta (30) dias após verificado o vencimento.

- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até sessenta (60) dias após verificado o vencimento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado decorridos mais de sessenta (60) dias após verificado o vencimento.

§ Único. O pagamento em atraso sofrerá também juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e correção monetária pelo INP-C.

Art. 6º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Peixe 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - O prazo para adesão ao REFIS/Peixe 2018 será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da promulgação desta.

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá editar decreto para regulamentar o procedimento do REFIS/Peixe 2018, bem como, prorrogar o prazo do *caput* do artigo anterior por igual período.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2018.

Projeto Aprovado
1º Votação

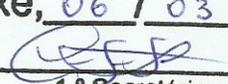
Por: Unanimesidade
Peixe, 22 / 02 / 18


JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal

Projeto Aprovado
3º Votação

Projeto Aprovado
3º Votação

Por: Unanimesidade
Peixe, 06 / 03 / 2018


1.º Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 002/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 002/2018 que institui o REFIS/Peixe 2018.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população peixense a regularização dos tributos, viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município, bem como, estende o alcance do parcelamento de tributos devidos, permitindo-se que sejam incluídos débitos vencidos até o fim de 2017.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal

GABINETE/PRESIDÊNCIA
Recebido em 19/01/2018
Por RANOL
Horário 08:54
Ranol Alves Maciel
Assessor Especial da Presidência
Port 009/2017



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002 /2018

PROJETO DE LEI Nº 02/2018 (EXECUTIVO)

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatora: Ver^a Rosane Nascimento Borges Fortes

RELATÓRIO

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018.

Para tanto, o Projeto de Lei baixou com vistas à presente Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatora, ora signatária, para a emissão de Parecer sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER:

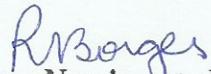
Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. Igualmente, a matéria tratada é de competência do Poder Executivo, cuja atribuição está respeitada. A matéria é legal, pois está de acordo com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n º 101/2000), a Lei Orgânica Municipal e, ainda, atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando que o Projeto em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, aguardando-se, ainda, a sua análise e discussão em Plenário, a presente relatora opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Pela APROVAÇÃO, Este é o parecer.

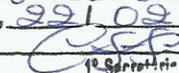
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, em 22 de fevereiro de 2018.


Rosane Nascimento Borges Fortes
Vereadora Relatora da CJR

De acordo:


Luzimar de Souza Carneiro
Vereador Presidente da CJR


Clerismar Sena Soares
Vereador Membro da CJR

Parecer Aprovado
Unica Votação
Por unanimidade
Peixe, 22/02/18




COMISSÃO DE FINANÇAS E O ORÇAMENTO

PARECER Nº 002 /2018

PROJETO DE LEI Nº 02/2018 (EXECUTIVO)

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Ver. Aier Ribeiro Louça

I - RELATÓRIO

1. Incumbiu-nos o Senhor Presidente da análise do Projeto de Lei em epígrafe, que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018 .

2. De acordo com a Mensagem Justificativa (fl. 04), o presente projeto visa propiciar e incentivar a população peixense a regularização dos tributos devidos, com parcelamento, incluindo débitos vencidos até o fim de 2017. Permite ainda o incremento à receita tributária do município,

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acolhendo a justificativa exposta, na Mensagem ao Projeto (fl. 04), pelo autor do Projeto de Lei, **VOTO** pela aprovação do projeto em questão com uma emenda modificativa no Art. 7º do referido Projeto.

Dê-se ao artigo 7º do projeto de lei 002/2018, a seguinte redação:

“Artigo 7º - O prazo para adesão ao REFIS/Peixe 2018 será de 90(noventa) dias a partir da promulgação desta.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, em 22 de fevereiro de 2018.

III - VOTO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Nos termos do § 1º do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento **VOTAM O PARECER** da seguinte forma:

VEREADOR(A)	DECLARAÇÃO DE VOTO	ASSINATURA
Relator: Vereador Aier Ribeiro Louça	Voto Favorável	
Presidente: Jusmael Pereira da Silva	Voto Favorável	
Membro: Marsuleide Neres Gama Noia	Voto Favorável	

Parecer Aprovado

1º Votação
Por unanimidade
Peixe, 22/02/18

1º Relator

Parecer Aprovado

2º Votação
Por unanimidade
Peixe, 23/02/18

1º Relator

Parecer Aprovado

3º Votação
Por unanimidade
Peixe, 06/03/2018

1º Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002 /2018

PROJETO DE LEI Nº 02/2018 (EXECUTIVO)

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatora: Ver^a Rosane Nascimento Borges Fortes

RELATÓRIO

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018.

Para tanto, o Projeto de Lei baixou com vistas à presente Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatora, ora signatária, para a emissão de Parecer sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER:

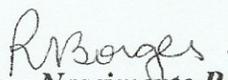
Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. Igualmente, a matéria tratada é de competência do Poder Executivo, cuja atribuição está respeitada. A matéria é legal, pois está de acordo com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n º 101/2000), a Lei Orgânica Municipal e, ainda, atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando que o Projeto em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, aguardando-se, ainda, a sua análise e discussão em Plenário, a presente relatora opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Pela APROVAÇÃO, Este é o parecer.

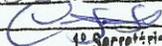
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, em 22 de fevereiro de 2018.


Rosane Nascimento Borges Fortes
Vereadora Relatora da CJR

De acordo:


Luzimar de Souza Carneiro
Vereador Presidente da CJR


Clerismar Sena Soares
Vereador Membro da CJR

Parecer Aprovado
Unívoca Votação
Por unanimidade
Peixe, 22/02/18

42.388.011-0



COMISSÃO DE FINANÇAS E O ORÇAMENTO

PARECER N° 002 /2018

PROJETO DE LEI N° 02/2018 (EXECUTIVO)

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Ver. Aier Ribeiro Louça

I - RELATÓRIO

1. Incumbiu-nos o Senhor Presidente da análise do Projeto de Lei em epígrafe, que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peixe, REFIS/2018 .

2. De acordo com a Mensagem Justificativa (fl. 04), o presente projeto visa propiciar e incentivar a população peixense a regularização dos tributos devidos, com parcelamento, incluindo débitos vencidos até o fim de 2017. Permite ainda o incremento à receita tributária do município,

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acolhendo a justificativa exposta, na Mensagem ao Projeto (fl. 04), pelo autor do Projeto de Lei, **VOTO** pela aprovação do projeto em questão com uma emenda modificativa no Art. 7º do referido Projeto.

Dê-se ao artigo 7º do projeto de lei 002/2018, a seguinte redação:

“Artigo 7º - O prazo para adesão ao REFIS/Peixe 2018 será de 90(noventa) dias a partir da promulgação desta.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, em 22 de fevereiro de 2018.

III - VOTO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Nos termos do § 1º do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento **VOTAM O PARECER** da seguinte forma:

VEREADOR(A)	DECLARAÇÃO DE VOTO	ASSINATURA
Relator: Vereador Aier Ribeiro Louça	Voto Favorável	
Presidente: Jusmael Pereira da Silva	Voto Favorável	
Membro: Marsuleide Neres Gama Noia	Voto Favorável	

Parecer Aprovado
1º Votação
Por unanimidade
Peixe, 22/02/18

40 Corretor

Parecer Aprovado
2º Votação
Por unanimidade
Peixe, 23/02/18

40 Corretor

Parecer Aprovado
3º Votação
Por unanimidade
Peixe, 06/03/2018

40 Corretor